



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 082/2021.

Ref.: PL 1033 de 16 de março de 2021

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a
Vossa Excelência e Demais Pares, **PROJETO DE LEI N.º 1.033, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos
que referidos Projetos sejam examinados e votados.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 17/03/2021 08:43 - 00000001907



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Justificativa

Senhor Presidente,

○ PROJETO DE LEI N.º 1.033, DE 16 DE MARÇO DE 2021, o qual ***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”***, visa atender a Indicação nº 64/2021 dos Vereadores Fábio Jerônimo Marques e Orival Alves, o qual propõe aos funcionários públicos aposentados e que têm interesse em se desligar da função pública não percam seus direitos trabalhistas, e para que novas vagas sejam liberadas e ocupadas por jovens interessados na função pública de nosso Município.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI N.º 1.033, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS”.**

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

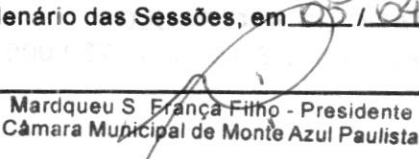
Artigo 5º - Fica proibido a recontratação do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

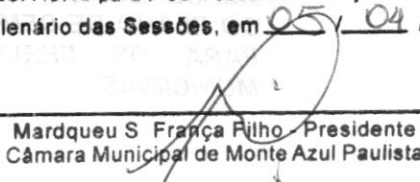
Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

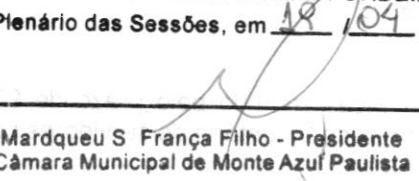
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

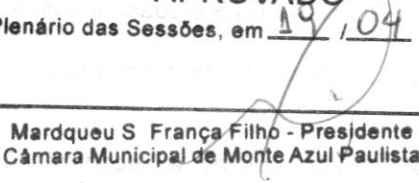
Monte Azul Paulista, 16 de março de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 15 de março de 2021.

Ofício nº 082/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1033/2021.

Ofício nº 083/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1034/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

enviado via e-mail
ADRIANO DIELLO PERES – em 14 / 03 /2021.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI – em 05 / 04 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 05 / 04 /2021.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 05 / 04 /2021.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 05 / 04 /2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA – em 05 / 04 /2021.

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 05 / 04 /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 18 / 03 /2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 25 / 03 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em 05 / 04 /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 05 / 04 /2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 05 / 4 /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

.....

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SRS VEREADORES
JOSÉ DE SOUZA MOLICO E WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

.....

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

JOSÉ DE SOUZA MOLICO, presidente da Comissão de POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos **Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021**.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

Presidente da Comissão Pol. Urbana, Meio Ambiente, Serv. Públicos e Ativ. Privadas

AO ILMO. SRS VEREADORES
LEANDRO PEREIRA E FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 012/21

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1033 de 16 de Março de 2021 que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**.

1. Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo de Monte Azul Paulista regularize o PDV junto ao seu servidores.

2. Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República (artigo 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 4º, incisos I).

O Prefeito Municipal possui competência privativa para iniciar proposições que disponham sobre matéria relativa à situação funcional dos servidores públicos lotados na Prefeitura, nos termos do artigo 44, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

3. Do PDV – Programa de Desligamento Voluntário.

O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) se consubstancia como um mecanismo de incentivo financeiro oferecido pela Prefeitura a seus empregados públicos estáveis regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com objetivo de incentivar pedidos de demissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Os PDVs são, portanto, instrumento de enxugamento de pessoal, que decorrem da falta de interesse da Administração Pública na manutenção de determinada mão-de-obra, e que visam a desencadear pedidos de demissão mediante pagamento de uma indenização baseada no tempo de serviço do trabalhador. Ou seja, em troca do pedido de dispensa voluntária do servidor público, este será compensado monetariamente, segundo o tempo de serviço.

4. Dos Entendimentos do TST e do STF sobre o PDV.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão plenária do dia 30/04/2006, que, nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego, desde que este item conste de Acordo Coletivo de Trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado.

A decisão reforma entendimento anterior do TST, consolidado na Orientação Jurisprudencial 270 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), no sentido de que os direitos trabalhistas são indisponíveis e irrenunciáveis e, assim, a quitação somente libera o empregador das parcelas especificadas no recibo, como prevê o artigo 477, parágrafo 2º, da CLT.

O posicionamento foi adotado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 590415, com repercussão geral reconhecida, e, segundo informado na sessão, deverá ser aplicado em mais de 2 mil processos sobre o mesmo tema que estavam sobrestados aguardando o posicionamento do STF.

5. Dos Anexos Fiscais.

Com a aprovação do Projeto de Lei em comento, haverá momentaneamente um aumento de despesas para o Chefe do Poder Executivo Municipal, pois deverá suportar o pagamento das indenizações descritas no artigo 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Por outro lado, não se discute que haverá uma redução de despesas em longo prazo, haja vista, que o servidor público que aderir este programa, não mais integrará a folha de pagamento.

O artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe o seguinte:

Lei Complementar nº. 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Feitas estas considerações, a Procuradoria Jurídica s.m.j. OPINA pela dispensa da estimativa do impacto financeiro orçamentário, em razão da imprevisibilidade da quantidade de adesões ao PDV, no entanto, deverá ser obrigatória a apresentação ***da declaração do ordenador da despesa*** de que o pagamento do PDV terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta desde de que seja regularizada o apontamento constante no item 5 deste parecer (ausência de declaração do ordenador de despesa).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Março de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158











Wilson Garcia
// Vamos ver o que passaram pra ela

Cámara MAP 2021-2024
Imprensa Cámara MAP Foto

Fábio Marques
// Posição foi passado interrompido sobre link ou algo assim

Rodrigo Arruda


Eduardo Medici

Camila Donadon
Secundo S para gasterino f2271

Ricardo Lima
027

②

Tarde, Chegaram todos em cima da tora e nem deu tempo de conversar. Veio mais duza de gato pingado na reunião também. 🐱



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO nº 012/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1033/2021.

PARECER JURÍDICO nº 013/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1034/2021.

PARECER JURÍDICO nº 014/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1030/2021.

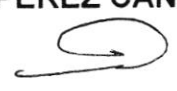
RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em _____/_____/2021.

ELIEL PRIOLI – em _____/_____/2021.

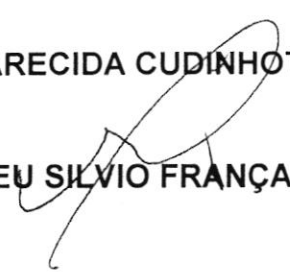
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 14 / 04 /2021. 

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____/_____/2021.


JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 14 / 04 /2021.

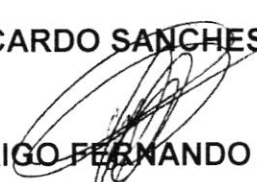
LEANDRO PEREIRA – em _____/_____/2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em _____/_____/2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 14 / 04 /2021.

ORIVAL ALVES – em _____/_____/2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____/_____/2021.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 14 / 04 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____/_____/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.033, de 16 de março de 2021.

DISPONDO SOBRE: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.033, de 16 de março de 2021, que Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os servidores públicos municipais**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM AS EMENDAS** abaixo, alterando os artigos 1º e 7º, sendo que passará a ter a redação:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

É o nosso parecer, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

RODRIGO F. ARRUDA
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Relator

LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), às 16h, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, José de Souza Molico, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes de todas as Comissões Permanentes para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1026, 1033, 1034, 1036, 1038, 1039 e 1040/2021. Após os estudos ficou decidido por unanimidade a emissão de Parecer Favorável aos Projetos de Leis nº 1034 e 1038/2021. Sobre os Projetos de Lei nº 1033, 1039 e 1040/2021 foram resolvidos efetuar Parecer Favorável também, porém com pequenas EMENDAS. Devido alguns questionamentos levantados por alguns vereadores, o Projeto de Lei nº 1036/2021 continuará em estudos. Referente ao Projeto de Lei nº 1026/2021 ocorreu divergências de opiniões e ficou acordado que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manterá seu VOTO EM SEPARADO e FAVORÁVEL, pois entende que a matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei. O Relator e o Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolveram emitir Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, porém com emendas substitutivas que foi protocolizado na secretaria desta Casa de Leis em 12/04/2021. A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acompanhar o entendimento e emitirá Parecer acompanhando o Parecer emitido pelo Relator e Membro da CCJR, tendo como voto vencido a vereadora Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, membro desta Comissão que não concorda com as alterações indicadas, ou seja, é favorável ao Projeto de Lei original protocolizado nesta Casa de Leis; A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas decidam manter o PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei integral e original, tendo a seguinte discussão sido realizada: - O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

Eliei Prioli

José Alfredo P. Cantori

Leandro Pereira

Rodrigo Fernando Arruda

Fábio Jerônimo Marques

José de Souza Molico

Luciene Ap. C. Fachini

Walter A. Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1565/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.033, 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

Artigo 5º - Fica proibido a recontração do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista, SP, em 20 de abril de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.279, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os Servidores Públicos Municipais.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

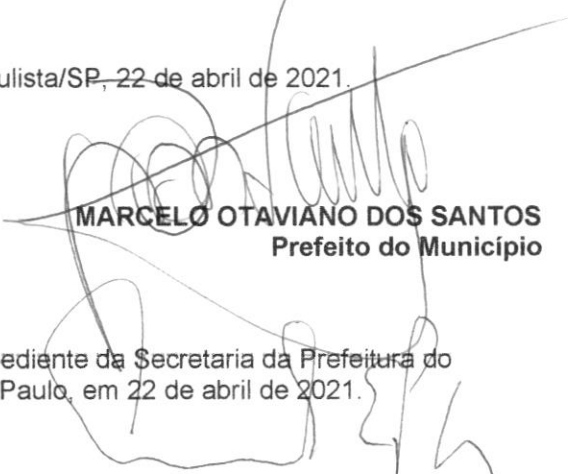
Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

Artigo 5º - Fica proibido a recontração do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de abril de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.279, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os Servidores Públicos Municipais.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

Artigo 5º - Fica proibido a recontração do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº. 2.280, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA /SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

Parágrafo único - O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

Artigo 3º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 22 de abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

Licitações e Contratos**Comunicados**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2019

PROCESSO Nº 023/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA- SP

Contratada: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA, para Fornecimento de documentos de legitimação utilizados na aquisição de gêneros in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Iniciando o contrato a partir de 17 de abril de 2021, com término para o dia 16 de abril de 2022.

Data da Assinatura: 16/04/2021

Prazo de Vigência: Até 16/04/2022

Monte Azul Paulista- SP, 23 de abril de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 100.1672-90/2017 & 26.0370-01(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Ayman Ramadan, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (a) RODOLFO CESAR CAMARGO, Brasileiro, CPF 314.983.198-90, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE, alegando em síntese: "A Exequente tomou-se legítima credora do Executado, da quantia líquida e certa de R\$ 3.809,46 (três mil oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo anexo (artigo 799, I, parágrafo único do CPC), referente contrato de prestação de serviços educacionais, matrícula nº 2013124103, 1º semestre de 2013, mensalidade de abril a junho de 2013. Diante do exposto, e a presente para requerer a Vossa Exa. cência, se digne determinar a citação do Executado para que, dentro de 3 (três) dias, pague a importância de R\$ 3.809,46 (três mil oitocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (artigo 527, caput, do CPC), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no artigo 829, § 1º do CPC". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Azul Paulista, aos 12 de abril de 2021.

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14.730-000
Fone: (17)3361.9500

COMUNICADO

Comunicamos aos proprietários dos **JAZIGOS** em estado de abandono, conforme abaixo, localizados no **CEMITERIO DA PAZ**, para manifestar o interesse no prazo de **30 DIAS** a contar a partir desta publicação.

Caso não haja manifestação da família ou responsável pelo **JAZIGO**, os restos mortais serão transferidos para o **OSSÁRIO**, conforme Lei nº1727 de 06 de maio de 2011, artigo nº20, parágrafos 2º e 3º.

Informações fornecidas pelo funcionário público Agente Administrativo I, Roberto Carlos Gil Ferro, conforme registros dos Livros de Carta de Posse e Certidões de Sepultamento.

CEMITERIO DA PAZ

JAZIGO	FALECIDO	DATA DO FALECIMENTO
52	ALEXANDRE APARECIDO MONTEIRO	14/08/2003
58	MARIA DE SOUZA PRATA	22/11/2003
60	ANTONIO ROSENDO DA SILVA	19/12/2003
66	MANOEL LUCIO DA SILVA	28/04/2004
68	JOAO (filho de Antonio Bueno de Campos)	05/05/2004
69	CELE DE ASSIS SANTANA PEREIRA	06/05/2004
70	ABADIA DA SILVA RIBEIRO	10/05/2004
71	AGUINALDO APARECIDO DA SILVA	24/05/2004
76	IRENE FERNANDES DOS SANTOS	26/06/2004
83	LOURDES VIEIRA	14/08/2004
94	ARI PEREIRA DA SILVA	23/10/2004
96	JOSE PEREIRA RODRIGUES	06/11/2004
98	BENEDITA BENTA DA SILVA NASCIMENTO	21/11/2004

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2021

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Roberto Carlos Gil Ferro
Agente Administrativo I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Despacho do Secretário Municipal de Educação

A Secretária Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, com base no artigo 38 da Lei Municipal 1.555 de 20/06/2008, combinado com o Decreto Municipal 3.355/2020, expede o seguinte Ato Decisório.

Ato Decisório nº 014/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000****LEI Nº 2.279, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os Servidores Públicos Municipais.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

Artigo 5º - Fica proibido a reconstrução do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000****LEI Nº. 2.280, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de

PROJETO <u>1033</u> <u>PDV-</u>	PROTOCOLO N° <u>1507</u> Data <u>14/03/21</u>
------------------------------------	--

DESPACHO Data: <u>05/04/21</u>	COMISSÕES ☒ Constituição, Justiça e Redação ☒ Finanças e Orçamento () Educação, Saúde e Assistência Social () Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
PRAZO NAS COMISSÕES: _____ dias Início: _____ Final: _____	

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS _____	TRAMITAÇÃO URGÊNCIA ()	TRAMITAÇÃO NORMAL (X)	TRAMITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ()
------------------------------	----------------------------	--------------------------	----------------------------------

CONVOCAÇÕES DAS COMISSÕES Ofício para _____ Protocolo em _____ Reuniões em _____ _____ _____ _____	CONVOCAÇÕES DAS COMISSÕES Ofício para _____ Protocolo em _____ Reuniões em _____ _____ _____ _____
---	---

OBSERVAÇÕES <u>- Parecer fundado - Favorável c/ ressalva - 13/04.</u> _____ _____ _____ _____

PARECERES DAS COMISSÕES ☒ Constituição, Justiça e Redação ☒ Finanças e Orçamento () Educação, Saúde e Assistência Social () Política Urbana, Meio Ambiente, _____ Serviços Públicos e Atividades Privadas. _____	<u>Favorável c/ ressalva emendas.</u>
--	--

VOTAÇÃO ☒ ÚNICA data: <u>19/04/21</u> () PRIMEIRA data: _____ () SEGUNDA data: _____
--

AUTÓGRAFO Data: <u>1565 (20/04/21)</u>	PUBLICAÇÃO Data: <u>2249 (22/04/21)</u>
--	---